

Processo SEI 0033302/2026

Cuida-se de contratação direta, pelo sistema de credenciamento, da empresa **VILA INDA E ASSOCIADOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Pró-Saúde / TJDFT, no âmbito do Distrito Federal, conforme a minuta de Contrato (5409131).

Ao instruir o procedimento, a COAGEC, no Despacho 5412546, enquadrou a contratação no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:

Trata-se de contratação direta da **VILA INDA E ASSOCIADOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ/MF 24.932.013/0001-67, pelo sistema de credenciamento, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Pró-Saúde, conforme instrução da SEAB/NUCONP e Carta-Proposta acostada (5358689).

A Comissão Permanente de Análise Documental e Habilitação para Credenciamentos - CPAC, instituída pela Portaria GPR 1247 de [10/07/2020](#) e designada pela Portaria GPR N. 1268 de 11 de julho de 2022, de acordo com o [Edital de Credenciamento 1/2023](#), após análise da documentação apresentada pela proponente, concluiu pela habilitação para o credenciamento do Pró-Saúde, conforme **Ata de Credenciamento – Pró-Saúde 30/2026 (5375446)**.

Foi certificada a **regularidade fiscal e trabalhista** da proponente, bem como realizadas **consultas ao CEIS, CNEP, TCU e CADIN (5409410), não se verificando registro de ocorrência de inidoneidade, impedimento, nem suspensão para licitar**, conforme certificação realizada pelo NUCONV (5409418).

As **declarações de inexistências de nepotismo e de inexistência de vínculo, com o TJDFT (5358689)** e a respectiva **minuta contratual (5409131)** foram acostadas.

O Relatório de **“Vistoria das Instalações”** informa ser favorável ao credenciamento da Clínica (5392424).

Da análise dos autos, em se tratando do credenciamento de clínicas para atender aos beneficiários do pró-saúde, cujas regras para participação constam d o [Edital de Credenciamento 1/2023](#), publicado em 12/05/2023, o **enquadramento proposto para o entabulamento é a inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 (Extrato Inexigibilidade Pró-Saúde - 5412544).**

Ante o exposto, encaminhamos os autos para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da minuta contratual (5409131) atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso de alterações, os autos deverão retornar à SEMA para os ajustes pertinentes.

Ato contínuo, sugerimos o envio dos autos à **SEOF**, com vistas à disponibilização de recursos e classificação da despesa, de acordo com o previsto no artigo 7º da Portaria GPR 147 de 19/02/08, alterada pela Portaria GPR 435 de 8/3/2018.

Despiciendo o encaminhamento à **CJA**, tendo em vista a prescindibilidade nos moldes do **art. 53 da Lei 14.133/2021** e do inciso II do §2º do art. 52 do RIA, uma vez que o modelo do instrumento contratual já foi objeto de exame, quando do estudo do Edital de Credenciamento.

Por derradeiro, à **SEG** para **autorização da despesa** em observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Ato contínuo, a SEAB, por meio do Despacho NUCONP 5443925, informou que os termos do contrato atenderiam às necessidades da Administração.

Na sequência, a SEOF, no Despacho NUEOR 5454913, prestou as informações referentes à dotação orçamentária para a realização da despesa:

Em atendimento à solicitação 5443925, informamos que o ressarcimento ao Pró-Saúde, para atender à despesa com credenciados, corre, no presente exercício, à conta das Notas de Empenho **2026NE000001** e **2026NE000002**, classificada na natureza de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, respeitada a disponibilidade na Ação Orçamentária Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes. Os saldos das referidas Notas de Empenho, nesta data, são, respectivamente, de **R\$ 4.900.958,06** e **R\$ 1.305.417,48**, totalizando o valor de **R\$ 6.206.375,54**.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta na [Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026](#) - Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a classificação funcional programática 02.331.0033.2004.0053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes no Distrito Federal, categoria econômica 3 - Despesas Correntes (PTRES 214378 e 259237).

Diante do exposto, considerando a delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos XII e XV, da [Portaria GPR 296/2026](#), **autorizo** a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se à COAGEC, em prosseguimento.

CELSON DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 01/10/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5459236** e o código CRC **8E4A5B4A**.

0033302/2026

5459236v7